

**DECRETO MUNICIPAL N.º 1.307/2013 Novo Tiradentes/RS, 09 de agosto de 2013.**

**REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO POPULAR DURANTE OS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA L.D.O. (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E DOS ORÇAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiências públicas, no processo de discussão e elaboração do Plano Plurianual (2014/2017), a para o exercício de 2014 do plano da L.D.O. (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** A participação popular dar-se-á através de reuniões dos Conselhos Municipais e Representantes da População.

**Art. 3º** Os trabalhos do Conselho de Representação Popular, nas reuniões, obedecerão à seguinte ordem:

**I** - assinatura do livro de presenças;

**II** - abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;

**III** - escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente de Câmara e Secretários Municipais;

**IV** - estabelecimento, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;

**V** - registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vista à sua inclusão nos planos de governo;

**VI** - seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão no projeto de lei, mediante votação;

**VII** - lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, sua leitura e aprovação;

**Parágrafo único.** A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos diversos ou complementares aos previstos neste artigo.

**Art. 4º** Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.

**Art. 5º** Os presentes, no dia da reunião, poderão eleger uma comissão, integrada por, no máximo, 05 (cinco) membros, para acompanhar a elaboração final do projeto de lei.

**Art. 6º** O Prefeito Municipal poderá convocar os Conselhos de Representantes para debater e analisar a adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

**Art. 7º** As Reuniões do Conselho e as audiências serão realizadas, de preferência, em prédios públicos (escolas, centros comunitários e outros existentes na comunidade) e, na sua falta, em estabelecimentos particulares, ou residências, com autorização de seus proprietários e serão publicadas para permitirem a participação de populares, que, no, entanto, não terão voto na definição das prioridades.

**§ 1º** As audiências de convocação e o regulamento de participação na escolha das prioridades, serão formalmente publicados por Edital no quadro onde se publicam os atos oficiais.

**§ 2º** Os locais das reuniões, horários e a pauta para discussão, serão divulgados por todos os meios disponíveis.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente do exercício.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos nove dias mês de agosto de dois mil e treze.

**EDEGAR PERUZZO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Irineu Fernandes  
Oficial de Gabinete